



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

LEI N.º 900/2002

“Dispõe sobre o acesso às informações relativas às receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF – e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Quartel Geral, **sanciono** a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1.º - O município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Parágrafo Único – o acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a completa divulgação de:

I – recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal n.º 9424, de 24 de Dezembro de 1996;

II – transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;

III – recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;

IV – resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V – discriminação analítica das despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2.º - A divulgação a que se refere o caput terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

I – a data e o valor do crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

- II – a data e o valor da retenção;
- III – o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;
- IV – a data e o valor das transferências ao Município;
- V – o resultado mensal das aplicações financeiras;
- VI – os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3.º - A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

I – publicação em órgão de imprensa com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II – afixação, em lugar visível, na sede do Órgão Municipal de Educação e da Fazenda, bem como em cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de ensino;

III – envio à Câmara Municipal, onde será afixado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, aos 22 de Fevereiro de 2002.

ALBERTO CAETANO
Prefeito Municipal

SÔNIA CAETANO DE ARAÚJO
Secretária